

Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

OFICIAL: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos.

Eu, MAURO CARLESSE, CPF/CNPJ: 272.657.988-48, neste ato representado(a) por MARCELO GUINZELLI, venho por meio deste requerer que se designe Vossa Senhoria em proceder a Notificação Extrajudicial em face de JUNIOR GEO, ELENIL PENHA E ANTÔNIO ANDRADE.

Termo em que, pede deferimento.

OBS: Ag. o envio da notificação por e-mail, tendo em vista que o documento foi assinado digitalmente.

A certidão será enviada no e-mail: jk@jkg.adv.br

MAURO CARLESSE
CPF: 272.657.988-48

registro@cartoriomoromizato.com.br

敦

Cartório Moromizato

PEDIDO DE REGISTRO

PEDIDO: #11517
DATA: 11/01/2022

SOLICITANTE: MAURO CARLESSE

TELEFONE: 63-99213-3372

PREVISÃO DE ENTREGA: 25/01/2022

**TOTAL: 464,65

VALOR DEPÓSITO: 464,65

ITEM	PROTOCOLO	SELO	ESPECIE	DOCUMENTO	VALOR
34218	174542	127035AAC582303-BYJ	REGISTRO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	54,70
34219			CERTIDÃO	PEDIDO	49,80
34220			DILIGÊNCIA	URBANA	50,38
34221	174543	127035AAC582304-CAS	REGISTRO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	54,70
34222			CERTIDÃO	PEDIDO	49,80
34223			DILIGÊNCIA	URBANA	50,38
34224	174544	127035AAC582305-KHG	REGISTRO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	54,70
34225			CERTIDÃO	PEDIDO	49,80
34226			DILIGÊNCIA	URBANA	

Notificante: MAURO CARLESSE

Notificados: JUNIOR GEO, ELENIL PENHA, ANTÔNIO ANDRADE

Patricia Kitanaka
Diretora de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
PAGO

(**)Valor Sujeito a alteração após análise. Os documentos só serão entregues com a apresentação do requerimento. Nos termos do Art. 11 da Lei Estadual N 3.408/2018, não se aperfeiçoando o Registro por desistência ou deficiência dos requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao Registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização.

End.: 108 SUL AV LO 03 LT 24 - Plano Diretor Sul Tel.: (63) 3215-9900

Sistema Begin de Registro de Títulos e Documentos

Registro

**A SUA SENHORIA O SENHOR
OFICIAL DO TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS - TO.**

MAURO CARLESSE, brasileiro, casado, governador do Estado do Tocantins, portador do RG nº 13.088.548-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.657.988-48, residente na Orla 14, quadra 37, Lote 11, Edifício Le Premier, Apt. 601, Palmas - TO, por advogados(a) e procuradores(a) que subscrevem, após citação por hora certa, junto ao Processo nº 0160/2021, autuado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, vem perante esse serviço notarial, requerer

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

do **EXCELENTÍSSIMO RELATOR DO PROCESSO DE IMPEACHMENT N.º 00160/2021 DEPUTADO JUNIOR GEO**, com domicílio profissional no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902, nos seguintes termos:

1. No dia **27/12/2021**, o denunciado fora citado, tendo recebido, por terceiros, o mandado de citação para apresentação de "informações" cujo prazo estipulado foi de 15 (quinze dias).
2. Na tarde do dia **28/12/2021** e na manhã do dia **29/12/2021**, os advogados do denunciado dirigiram-se à Assembleia Legislativa para requerer informações quanto aos autos, bem como vistas do mesmo, sendo informado pelos seguranças da Casa de Leis sobre o Ato n.º 06/2021, que decretou recesso no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins entre os dias **27/12/2021 a 03/01/2022**, como se vê abaixo.

Atos do Legislativo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/21

"Dispõe sobre o disposto no artigo 17º da Lei Complementar nº 002/2021/MP/TO, em vigor desde a publicação da Assembleia Legislativa de 27 de dezembro de 2021."

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e no âmbito do art. 23 da Constituição Federal,

Considerando a urgência das atividades parlamentares e legislativas desta Casa de Leis, e a necessidade de prestação legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Recesso no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, compreendendo os 27 de dezembro de 2021 e 3 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O disposto no artigo 17º da Lei Complementar nº 002/2021/MP/TO, em vigor desde a publicação da Assembleia Legislativa de 27 de dezembro de 2021 e 3 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fixar os procedimentos de ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA, estabelecidos no regulamento de procedimentos de 27 de dezembro de 2021 e 3 de janeiro de 2022.

§ 1º A Dispensa de registro de pontos será concedida pelo presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

§ 2º Nos mandatos hipotecários, o pedido de dispensa de registro de pontos poderá ser encaminhado para o presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Ata de Mesa terá sua vigência a partir da data de sua publicação.

Palmas, Tocantins, aos 13 dias do mês de Dezembro, de 2021.

Imprime e ASSINA: **ALVARO LACERDA**
Presidente

Senhor Presidente,

Compreendendo o teor e o conteúdo de Vossa Excelência em relação ao Projeto de Lei nº 002/2021/MP/TO, acompanhado de respectiva Exposição de Motivos, abertamente sobre a Lei Complementar nº 002/2021/MP/TO, aprovado na 14ª Sessão Ordinária do Conselho de Procuradores de Justiça, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado Tocantins.

Sugiro a Vossa Excelência a justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei nº 003/2021.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CALABOTTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021/MP/TO

Altera a Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, que "estabelece o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências", e dá de regulamentar a Lei Complementar nº 002/2021/MP/TO, em vigor desde a publicação da Assembleia Legislativa de 27 de dezembro de 2021 e 3 de janeiro de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta: Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 2 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Verificou-se também notícia veiculada no site da Casa de Leis informando que no período de 01 a 31 de janeiro de 2022 a Assembleia estará em recesso parlamentar e segundo consta da notícia veiculada¹ "Durante o período, não ocorrendo sessões nos Plenários e reuniões nas comissões ou demais eventos legislativos. Assim, as sessões ordinárias só devem ser retomadas no dia 1º de fevereiro de 2022. No entanto, durante o recesso, a Assembleia continuará em atividade — mas sem votações."²

4. No dia 04/01/2022, com a abertura do protocolo na Casa de Leis, fora feito protocolo de petição em que se requereu informações sobre a fruição do prazo considerando o recesso parlamentar e ainda, cópia integral dos autos para subsidiar a defesa, sem contudo, obter resposta até a presente data (11/01/2022), não obstante o Presidente da Comissão Especial, tenha respondido a imprensa local ainda na manhã do dia 10/01/2022³;

5. Assim, o que se vê da inércia processual é que a ausência de manifestação de Vossa Excelência caracteriza-se por negativa de prestação jurisdicional na medida em que o processo de impeachment possui natureza político-jurídica,

¹ <https://m3o.br/h/boicem/11752/presidente-da-assembleia-anuncia-recesso-parlamentar>

² <https://www.vermelhoocorrim.com.br/editorias/politica/cartese-pede-suspensao-do-impeachment-ajustando-que-foi-convocado-no-dia-10-e-anoas-ao-37983-e-antecipar-recesso-12384090?ref=whatsapp>

caracterizando, por conseguinte, cerceamento de defesa, já que não disponibilizou acesso integral aos autos que tramitam perante a Casa de Leis.

6. A **Súmula Vinculante 14** do Supremo Tribunal Federal, assim estabelece:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

7. Registre-se que o mandado de citação veio acompanhado tão somente com os seguintes documentos: i) parecer da procuradoria jurídica da Casa de Leis opinando pelo recebimento da denúncia pelo presidente da Assembleia Legislativa; ii) Despacho do Presidente da Casa recebendo a denúncia; iii) despacho determinando a composição da comissão especial; iv) despacho do relator dos autos 00160/2021 Deputado Junior Geo determinando a citação; v) cópia e aditamento da inicial da Representação por Crime de Responsabilidade, subscrita pelo advogado EVANDRO DE ARAÚJO DE MELO JÚNIOR.

8. Nesse sentido, sem acesso aos autos em razão do recesso parlamentar e suspensão dos serviços administrativos, e em caso de eventual fruição do prazo para informações a partir da data do recebimento do mandado de citação no dia 27/12/2021, não há outro entendimento a ser aplicado ao Processo 00160/2021, senão a devolução do prazo para apresentação de informações em razão do cerceamento de defesa, consubstanciado no impedimento de acesso integral aos autos.

9. Isto posto, fica Vossa Excelência notificado dos presentes termos para que se manifeste acerca dos fatos nos autos do Processo n.º 00160/2021.

Palmas, 11 de janeiro de 2022.

JUVENAL KLAYBER
COELHO:38929295134

Assinado de forma digital por JUVENAL
KLAYBER COELHO:38929295134
Dados: 2022.01.11 12:29:11 -03'00'

JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB/TO 182-A

ADRIANO GUINZELLI
OAB/TO 2.025

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
OAB/TO 1737